



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

RESOLUÇÃO Nº 70 DE 31 MARÇO DE 2025

EMENTA: “Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e devera colaborar no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. A Procuradoria da Mulher funcionará em sala exclusiva nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com órgãos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pela assessoria de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Primavera do Leste, Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

MARCO AURÉLIO S. F. DE MOARES
VEREADOR – PRESIDENTE